Aprovo.
Assinado por : **IVO LUÍS AZEVEDO DA COSTA SANTOS**
Num. de Identificação: BI125862911
Data: 2020.10.20 15:25:09+01'00'

CARTÃO DE CIDADÃO

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO REF.ª SAS -AD-2020000317

"Aquisição de serviços para elaboração de projeto de especialidades relativo à remodelação do espaço snack-bar e cantina do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP)"

Índice

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª Objeto 3
Cláusula 2.ª Contrato 3
Cláusula 3.ª Prazo de execução do contrato 3
CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4
SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS 4
Cláusula 4.ª Local de execução do contrato 4
Cláusula 5.ª Fases da prestação do serviço 4
Cláusula 6.ª Constituição da equipa prestadora de serviços 4
Cláusula 7.ª Forma e prestação do serviço 4
Cláusula 8.ª Prazo de prestação do serviço 5
Cláusula 9.ª Obrigações principais do adjudicatário 5
Cláusula 10.º Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato 6
Cláusula 11.ª Transferência da propriedade 7
Cláusula 12.ª Conformidade e garantia técnica 7
Cláusula 13.ª Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato 7
Cláusula 14.ª Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 8
Cláusula 15.ª Objeto e prazo do dever de sigilo 8
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 9
Cláusula 16.ª Preço base 9
Cláusula 17.ª Preço contratual e Condições de pagamento 9
CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 10
Cláusula 18.ª Penalidades contratuais 10
Cláusula 19.ª Gestor do Contrato 10
Cláusula 20.ª Resolução do contrato 10
Cláusula 21.ª Proteção de dados pessoais 11
Cláusula 22.ª Caução 12
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS 12
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão de posição contratual 12
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações 12
Cláusula 25.ª Contagem dos prazos 12
Cláusula 26.ª Foro competente 12
Cláusula 27.ª Legislação aplicável 12
CAPÍTULO V – CLÁUSULAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS 13
Cláusula 28.ª Âmbito da prestação de serviços 13
Cláusula 29.ª Componentes da prestação de serviços 13
Cláusula 30.ª Programação e coordenação do projeto 15
Cláusula 31.ª Manutenção do espaço 15

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente de Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **"**Aquisição de serviços para elaboração de projeto de especialidades relativo à remodelação do espaço snack-bar e cantina do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP)**"**, de acordo com as cláusulas técnicas definidas no presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. Sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) o presente caderno de encargos;
 d) a proposta adjudicada;
 e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª
Prazo de execução do contrato

1. O contrato terá início na data da sua assinatura, ou em data a combinar, e será válido no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Cláusula 4.ª
Local de execução do contrato

Os serviços objeto do contrato serão executados no Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, nomeadamente no snack-bar e cantina.

Cláusula 5.ª
Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 a) Fase I – Estudo Prévio;
 b) Fase II- Projeto de Execução de Especialidades;
 c) Fase III – Assistência Técnica.

Cláusula 6.ª
Constituição da equipa prestadora de serviços

1. A elaboração dos projetos a que se refere o presente caderno de encargos, ficará a cargo de uma equipa projetista, cuja coordenação é da inteira e exclusiva responsabilidade de um dos autores dos projetos.
2. A equipa projetista será constituída pelo coordenador de projeto e pelos autores dos projetos das especialidades, na fase pré-contratual.
3. A equipa projetista referida no número anterior só poderá ser alterada mediante prévio e expresso consentimento dos SAS do P.PORTO.
4. O coordenador de projeto deve cumprir com o disposto no artigo 9.º da Lei n.º 40 / 2015, de 1 de junho.

Cláusula 7.ª
Forma e prestação do serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato, o prestador do serviço fica obrigado a manter, com uma periodicidade semanal, incluindo um máximo de 6 (seis) visitas à obra, reuniões de coordenação com os representantes dos SAS do P.PORTO, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocatória escrita por parte do prestador do serviço, à qual deve ser anexada a agenda prévia da reunião.
3. O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar aos SAS do P.PORTO, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que os SAS do P.PORTO considerem necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.
4. Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.

5. Todos os projetos serão fornecidos em suporte de papel e digital editável em formato dwg.

Cláusula 8.ª

Prazo de prestação do serviço

1. A elaboração e entrega do projeto objeto do contrato terá um prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato;
2. O prazo previsto no n.º 1 da presente Cláusula pode ser prorrogado por iniciativa dos SAS do P.PORTO ou a requerimento do Prestador de Serviços, desde que devidamente fundamentados, ou na sequência da ocorrência de um motivo de força maior ou facto alheio à responsabilidade do Prestador de Serviços, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do art.º 97.º do CCP.
3. No caso de haver lugar à revisão do projeto, de acordo com o n.º 5 da Cláusula 9.ª, o Prestador de Serviços fica obrigado a executar todos os elementos necessários, na sequência dessa revisão, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da comunicação da revisão efetuada.

Cláusula 9.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Os serviços objeto do contrato a celebrar, compreendem a elaboração e coordenação do projeto nas fases apresentadas no ponto seguinte, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a execução dos serviços nos seguintes termos:

 a) Estudo prévio constituído por levantamentos das infraestruturas das instalações;
 b) Projeto de execução de especialidades constituído por: peças desenhadas e peças escritas, assim como respetiva lista de medições e estimativa orçamental;
 c) Assistência técnica e acompanhamento de obra
 d) O adjudicatário deve respeitar os requisitos previstos nas especificações gerais previstas no Capítulo V do presente caderno de encargos;
 e) Coordenação geral do projeto;
 f) A entrega ao Dono da Obra de dois exemplares, das diferentes fases do projeto, em papel e respetivo suporte digital;
 a) Prestar o serviço objeto do procedimento, de acordo com o descrito nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos;
 b) Prestar o serviço de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *Know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 c) Utilizar corretamente as instalações e equipamentos que lhe forem confiados;

d) Comunicar à entidade adjudicante atempadamente, logo que dele tenha conhecimento, facto com relevância e/ou que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

e) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

f) Manter todas as condições de habilitação, qualificação, registos e declarações necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

3. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
4. O adjudicatário obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, de regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantindo a conformidade com as exigências das Entidades Externas e o licenciamento dos projetos junto das Entidades que o exijam.
5. De acordo com o n.º 2 do art.º 43.ª do Código dos Contratos Públicos (CCP), quando a obra seja classificada, nos termos do n.º 7 do art.º 43.ª do CCP, na categoria III ou superior, bem como naqueles casos em que o preço base, fixado no Caderno de Encargos, seja enquadrável na classe 3 de alvará ou em classe superior, o projeto de execução deve ser objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo.

Cláusula 10.º
Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias seguidos contados a partir da entrega dos elementos referentes a cada fase da prestação do serviço, os SAS do P.PORTO procedem à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos e na propostas adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar aos SAS do P.PORTO toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise dos SAS do P.PORTO a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno encargos, os SAS do P.PORTO devem disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelos SAS do P.PORTO, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, os SAS do P.PORTO procedem a nova análise, nos termos no n.º 1, da presente cláusula.

6. Caso a análise dos SAS do P.PORTO a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo prestador de serviços com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusula técnicas, incluídas no presente caderno de encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias seguidos, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelos SAS do P.PORTO.
7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas, incluídas no presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para os SAS do P.PORTO, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 12.ª

Conformidade e garantia técnica

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues aos SAS do P.PORTO em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 13.ª

Monitorização da qualidade do serviço objeto do contrato

1. Ao longo do período de vigência do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, de forma continuada, à inspeção qualitativa da prestação de serviços, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. O adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes de monitorização são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total inoperacionalidade, de acordo com especificações técnicas definidas no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, a entidade adjudicante deve informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável, nunca superior a 2 (dois) dias úteis, a contar da informação prevista no número anterior, à intervenção técnica, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade da prestação de serviços de acordo as exigências legais e das características e especificações técnicas exigidas.

3. Para efeitos do previsto nos números anteriores, a proposta deve indicar o representante da entidade adjudicante – nome, telefone e endereço eletrónico – para o qual serão endereçadas as informações escritas e a quem competirá diligenciar no sentido da resolução das circunstâncias que coloquem em causa a prestação de serviço de acordo com as condições contratadas.

Cláusula 15.ª

Objeto e prazo do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas aos SAS do P.PORTO e suas Unidades Orgânicas, sobre as quais obtenha conhecimento no âmbito da formação e da execução do contrato, não devendo utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto nos números anteriores a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 16.ª

Preço base

1. Pela aquisição dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, os SAS do P.PORTO devem pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior a €9.365,00 (nove mil trezentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A fixação do preço base decorreu através de uma consulta informal a fornecedores e a anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo.
3. Os preços referidos no n.º 1 incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja declaradamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo designadamente as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. Considera-se que uma proposta contém um preço anormalmente baixo, quando se verificar conformidade com o disposto no artigo 71.º do CCP.

Cláusula 17.ª

Preço contratual e Condições de pagamento

1. Pelo prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimentos das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, os SAS do P.PORTO comprometem.se a efetuar o pagamento ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, que não pode ultrapassar o preço base de €9.365,00 (nove mil trezentos e sessenta e cinco euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída aos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas eventualmente incorridas com deslocação dos meios humanos do fornecedor, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento, encargos com montagem e manutenção dos seus meios materiais.
3. O preço a que se refere o n.º 1 supra é dividido pelas diversas fases de execução do contrato, nos seguintes termos:
 a) Pela elaboração do Estudo Prévio, a importância correspondente a 35% (trinta e cinco por cento) do valor total dos honorários devidos;
 b) Pela elaboração e entrega do Projeto de Especialidades, a importância correspondente a 55 % (cinquenta e cinco por cento) do valor dos honorários e,
 c) Pela assistência técnica a decorrer durante a execução da empreitada, a importância de 10% (dez por cento) do valor dos honorários.
4. A quantia devida nos termos do n.º 1 deve ser paga pelos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a receção por aquele da respetiva fatura.

5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pelos SAS do P.PORTO, nos termos da Cláusula 10.ª.
6. Em caso de discordância dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico do Porto quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos itens anteriores, a fatura é paga, preferencialmente através de transferência bancária, devendo o fornecedor indicar, por escrito, o NIB/IBAN para o efeito.

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 18.ª
Penalidades contratuais

O incumprimento grave e/ou reiterado das obrigações a que o adjudicatário se encontra obrigado confere à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato de prestação de serviços, cessando imediatamente todos os direitos e obrigações dele emergentes, sem prejuízo da eventual responsabilidade civil ou criminal a que haja lugar.

Cláusula 19.ª
Gestor do Contrato

Para o presente contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, o Gestor do Contrato, com a função de acompanhamento permanente da execução deste, é Sara do Bem Rodrigues Marinheiro, Técnico Superior dos Serviços de Acção Social do Politécnico do Porto, com o email alimentacao@sas.ipp.pt e contacto 225 573 716.

Cláusula 20.ª
Resolução do contrato

1. O incumprimento, por qualquer das partes, dos respetivos deveres contratuais confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações previstas legalmente.
2. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros nele previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode a entidade adjudicante resolver o contrato, no caso do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente quando a entrega dos bens objeto do fornecimento se atrase por mais de 15 (quinze) dias.
3. O simples silêncio da entidade adjudicante não significa, nem expressa nem tacitamente, aceitação dos bens fornecidos, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do contrato objeto do presente procedimento.

4. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato em caso de cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato ou por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

5. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, nos termos do n.º 2, abrange a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, se assim for determinado pela mesma.

6. O prestador de serviços poderá resolver o contrato, designadamente por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do fornecedor ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença ou pode ainda o fornecedor resolver o contrato por incumprimento por facto imputável à entidade adjudicante.

7. A resolução do contrato pelo prestador de serviços não determina a repetição das prestações já realizadas, cessando, porém, todas as obrigações do prestador de serviços previstas no contrato, com exceção das obrigações de garantia, nos termos do artigo 444.º do CCP.

8. O direito de resolução pode ser exercido mediante declaração à outra parte, nos termos legalmente previstos ou por via judicial.

Cláusula 21.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelos SAS do P.PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 22.ª

Caução

Não é exigida caução ao abrigo do n.º 2 do artigo 88.º do CCP

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão de posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual ou de qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante, nos termos do CCP, não é permitida.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificada no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte.

Cláusula 25.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes da interpretação ou execução do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.

CAPÍTULO V – CLÁUSULAS / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 28.ª
Âmbito da prestação de serviços

1. É da responsabilidade do prestador de serviços o desenvolvimento e execução do Projeto de Especialidades relativos à Remodelação do espaço Snack-bar e cantina do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP) - Rua Dr. António Bernardino de Almeida.
2. Constitui obrigação do prestador de serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis aos estudos/projetos a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.

Cláusula 29.ª
Componentes da prestação de serviços

As componentes da prestação de serviços referente à elaboração do projeto de especialidades relativos à remodelação do espaço snack-bar e cantina do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), de acordo com o faseamento a que se refere a Cláusula 5.ª deste Caderno de Encargos e com os conteúdos definidos pela portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, reportam-se às seguintes especialidades:

1. Fase I – Estudo prévio
 Do projeto a realizar, com base nos Objetivos Programáticos, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo prestador de serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos artigos 5.ª e 17.ª do anexo I da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente:
 a) Memória descritiva e justificativa, incluindo capítulos respeitante a cada um dos objetivos relevantes do estudo prévio;
 b) Elementos gráficos elucidativos sob a forma de plantas, alçados cortes, perfis, esquemas de princípio e outros elementos, em escala apropriada;
 c) Dimensionamento aproximado e características principais dos elementos fundamentais da obra;
 d) Definição feral dos processos de construção e da natureza dos materiais e equipamentos mais significativos;
 e) Estimativa do custo da obra e do seu prazo de execução.
2. Fase II - Projeto de Execução de Especialidades
 A apresentação do projeto de execução deverá cumprir com o estabelecido nos artigos 7.ª e 19.ª do anexo I da portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, designadamente:
 a) Termo de responsabilidade pela execução do projeto;
 b) Memória descritiva e justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação implantação da obra e da sua integração nos

condicionamentos locais existentes ou planeados; descrição genérica da solução adotada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; indicação das caraterísticas dos materiais, dos elementos de construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às instalações técnicas;

c) Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificares as soluções adotadas;

d) Medições e mapas de quantidades de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra;

e) Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições;

f) Peças desenhadas de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra;

g) Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos.

h) Os elementos referentes ao "Projeto de Execução" deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o Prestador de Serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o descriminado nas "especificações técnicas" definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

3. Fase III – Assistência Técnica

a) O prestador de serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da obra.

b) Na Assistência Técnica, o projetista deverá assegurar a correta execução da obra, a conformidade da obra executada com o projeto e com o caderno de encargos e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

c) A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

d) Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente:

 i. Esclarecimento de dúvidas relativas ao projeto durante a preparação do processo do concurso para adjudicação da empreitada ou fornecimento;

 ii. Prestação de informações e esclarecimentos solicitados por candidatos a concorrentes, sob a forma escrita e exclusivamente por intermédio do Dono d Obra, sobre problemas relativos à interpretação das peças escritas e desenhadas do projeto;

e) Prestação do apoio ao Dono da Obra na apreciação e comparação das condições da qualidade das soluções técnicas das propostas de molde a permitir a sua correta ponderação por aquele, incluindo a apreciação de compatibilidade com o projeto de execução, constante do caderno de encargos, de variantes ou alterações que sejam apresentadas;

f) As atividades relativas à Assistência Técnica são definidas pelos artigos 9.º, 10.º, 20.º, 27.º, 33.º, 39.º, 45.º, 51.º, 57.º,63.º e 162.º, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho.

Cláusula 30.ª

Programação e coordenação do projeto

1. Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.
2. A Coordenação de Projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa de projeto, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, sendo ele o interlocutor com o adjudicatário.
3. A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Serviços de Acção Social do P.PORTO ou o seu representante.
4. A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato.
5. O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de Segurança e Saúde em fase de projeto, quando este existir.

Cláusula 31.ª

Manutenção do espaço

Deverá o Prestador de Serviços, no desenvolvimento dos projetos, ter em atenção os custos de manutenção associados às opções técnicas e construtivas, optando, sempre que possível, por soluções de maior grau de sustentabilidade, de forma a assegurar eficazmente a manutenção dos SAS do P.PORTO.

MAPA DE TRABALHOS EQUANTIDADES

Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	Aquisição de serviços para desenvolvimento e execução do Projeto de Especialidades relativo à remodelação do espaço snack-bar e cantina do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP)	un	1,00